

LEI N. 3.561, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

(DOM 17.10.2025 – N. 6178, ANO XXVI)

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Cônsul, a ser comemorado no dia 06 de agosto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Cônsul no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado no dia 06 de agosto.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.10.2025 – Edição n. 6178, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 17 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6178 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.561, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Cônsul, a ser comemorado no dia 06 de agosto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Cônsul no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a ser comemorado no dia 06 de agosto.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISMA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N.3.562, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Eletrônicos por Bebês e Crianças e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica Instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo único. Especifica-se como dispositivos eletrônicos: celulares, tablets, computadores e novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 2.º Na Semana a que se refere o artigo 1.º poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública e privada de ensino e saúde;

II – propaganda em emissoras de rádio e TV;

III – distribuição de informativos;

IV – incentivo à diversão ao ar livre, entre outras atividades, sempre com observância ao que preconizam a Organização Mundial de Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISMA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 6.247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Implantação da nova feira do Mutirão;